PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 736/2012-PGJ-CPJ, DE 17 DE MAIO DE 2012
(PROTOCOLADOS Nº 163.397/11)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019.

Revogada pela Resolução nº 1.512/2022-PGJ, de 10/08/2022.	**Cria o Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica – GEVID.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, "c", e 47, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa do regime democrático, que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.340/06, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

CONSIDERANDO que cabe à família, à sociedade e ao Poder Público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, conforme dispõe o § 2º do art. 3º da Lei nº 11.340/06;

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público tutelar, proteger e assegurar que as mulheres tenham garantidas as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a repressão eficaz às violações a tais direitos e, em especial, a prática de qualquer tipo de violência por questão de gênero e ou em ambiente doméstico, exige do Ministério Público a adequação de seus órgãos, especialmente para a definição de políticas globais de repressão e prevenção, concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos;

CONSIDERANDO que a organização dos Grupos de Atuação Especial deve privilegiar as indicações realizadas pelos órgãos de execução dos quais eles decorrem e dos quais se constituem células destacadas;

CONSIDERANDO que a execução da política criminal estabelecida no Plano Geral de Atuação do Ministério Público reclama a eleição de prioridade a ser desenvolvida em conformidade com as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos de apoio; e

CONSIDERANDO a implantação de Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo Tribunal de Justiça e a conveniência de adotar-se modelo orgânico simétrico,

RESOLVEM EDITAR A SEGUINTE **RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - GEVID.

§ 1º. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - GEVID será integrado pelos Promotores de Justiça com atribuição criminal para os delitos de violência doméstica situadas na Capital, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após consulta aos órgãos de execução abrangidos por sua atuação.

§ 2º. O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - GEVID será composto por um NÚCLEO CENTRAL e por NÚCLEOS REGIONAIS.

§ 3º. Ao NÚCLEO CENTRAL caberá a atuação em relação aos delitos de violência doméstica de competência do Foro Central Criminal.
§ 4º Os NÚCLEOS REGIONAIS serão instalados nos Foros Regionais da Comarca da Capital, na forma seguinte:

I – Núcleo Norte, abrangendo a área dos Foros Regionais de Santana e da Nossa Senhora do Ó, com sede no primeiro;

II – Núcleo Sul I, abrangendo a área dos Foros Regionais de Vila Prudente, do Jabaquara e do Ipiranga, com sede no primeiro;

III – Núcleo Sul II, abrangendo a área dos Foros Regionais de Santo Amaro e de Parelheiros, com sede provisória no Foro Central, até a instalação do Foro Regional da Capela do Socorro;

IV – Núcleo Leste I, abrangendo a área dos Foros Regionais da Penha de França e do Tatuapé, com sede no primeiro;

V – Núcleo Leste II, abrangendo a área dos Foros Regionais de São Miguel Paulista e de Itaquera, com sede no primeiro;

VI – Núcleo Oeste, abrangendo a área dos Foros Regionais do Butantã, da Lapa e de Pinheiros, com sede no primeiro.

§ 5º. Caberá ao NÚCLEO CENTRAL oficiar provisoriamente nos feitos de atribuição do Núcleo Sul II, até a instalação do Foro Regional da Capela do Socorro.

Art. 2º. Os NÚCLEOS serão integrados por Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça Criminais, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições normais.

§ 1º. Os Secretários das Promotorias de Justiça compreendidas nos parágrafos 3º e 4º do art. 4º desta Resolução providenciarão, por provocação da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de seus membros que poderão vir a ser designados para atuação nos NÚCLEOS CENTRAL e REGIONAIS DO GEVID.

§ 2º. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, ciente da lista de inscritos, proceder às escolhas e designações dos integrantes do GEVID.

§ 3º. À falta de indicações, ou não havendo número suficiente de indicados, o Procurador-Geral de Justiça fará as designações necessárias.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - GEVID, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – requisitar, para assegurar a efetiva e máxima proteção da mulher vítima de violência em âmbito doméstico, força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros;

II – fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III – cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como avaliar os dados registrados de modo a adotar e recomendar aos órgãos públicos competentes a adoção de políticas públicas preventivas;

IV – representar aos órgãos públicos e a outras Promotorias de Justiça para adoção das medidas pertinentes quando constatada a violação de interesses transindividuais relacionados à violência em âmbito doméstico;

V – sugerir à Procuradoria Geral de Justiça e à Escola Superior do Ministério Público a atuação integrada com outras Promotorias de Justiça, Grupos e Projetos Especiais correlatos, seja para a execução da atividade-fim, seja para prevenção e padronização da forma de enfrentamento da violência em âmbito doméstico;

VI – encaminhar cópia de procedimentos investigatórios ou de peças de informações à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude competente, na hipótese de violência doméstica envolvendo crianças e adolescentes, para providências pertinentes no âmbito da tutela cível e coletiva.

Art. 4º. Os Promotores de Justiça integrantes da GEVID exercerão as atividades mencionadas no artigo anterior, como também:

I – reunir-se-ão pelo menos trimestralmente, buscando colher subsídios para a identificação dos temas prioritários e definição de metas;

II – reunir-se-ão periodicamente com os órgãos públicos e com representantes da sociedade civil e com outros projetos ou núcleos de atuação em distintas regiões do Estado para a definição dos temas e demandas prioritários;

III – participarão de reuniões designadas pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pela Secretaria Executiva.

IV – poderão instaurar procedimentos investigatórios para apuração de fatos compreendidos na área de abrangência do NÚCLEO, relativamente às matérias de suas atribuições.

§ 1º. As metas e prioridades identificadas a partir das reuniões indicadas nos incisos I e II serão transmitidas à Secretaria Executiva para que possam compor, se o caso, as metas do GEVID.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Secretaria Executiva do GEVID será ocupada por Membro do Ministério Público, integrante do NÚCLEO CENTRAL, designado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Além das funções de execução, compete à Secretaria Executiva:

I – apoio, articulação e monitoramento das iniciativas nos diversos NÚCLEOS;

II – intermediação e organização para atuação cooperada entre os membros dos NÚCLEOS, visando à obtenção de resultados com maior abrangência;

III – intermediação perante outros órgãos da administração pública, para viabilização de força-tarefa ou obtenção de informações;

IV – articulação com os órgãos de execução do Ministério Público para fomentar e alimentar o banco de dados de defesa e proteção dos direitos assegurados pela Lei nº 11.340/2006;

V – articulação com o setor de informações e perícias do Centro de Apoio à Execução e de instituições públicas ou privadas;
VI – promover reuniões com os Promotores de Justiça dos NÚCLEOS;

VII – encaminhar para a Procuradoria-Geral de Justiça as solicitações de designações que possam importar ônus para o Ministério Público, descrevendo a sua indispensabilidade.

Art. 6º. Além do exercício das funções de execução, ao membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça para integrar os NÚCLEOS REGIONAIS cumprirá:

I – encaminhar à Secretaria Executiva relatórios de atuação individualizada, deles constando os deslocamentos físicos e ou diligências que possam gerar ônus para o Ministério Público, bem como praticar outros atos de gestão;

II – atuar em cooperação com membros dos demais NÚCLEOS, visando à obtenção de resultados com maior abrangência na Capital.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Secretaria Executiva da GEVID fará publicar relatório anual de atividades, em complementação aos relatórios mensais encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com destaque para as principais atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Os dados constantes dos relatórios mensais serão encaminhados ao Centro de Apoio Criminal para cadastro e análise metódica, com o intuito de aprimorar as atividades ministeriais.

Art. 8º. A Diretoria-Geral providenciará recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do GEVID de que trata a presente Resolução.

Art. 9º. As disposições desta Resolução são aplicáveis, no que couber, à atuação extrajudicial para medidas de caráter preventivo ou suplementar que estejam relacionadas às políticas públicas e que extravasam o âmbito das providências jurisdicionais ordinárias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de maio de 2012

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio dos Procuradores de Justiça

Publicado em: *Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.122, n.93, p.53, de 18 de Maio de 2012*.